

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3 214-43

1943

CF-300-43
SA/EGS

Nos termos do art. 68 do decreto
6.597, de 13 de dezembro de 1940,
não cabe recurso extraordinário das
decisões proferidas pelas Câmaras,
em unica ou ultima instância, quan-
do tomada por maioria inferior a
cinco votos.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Banco do Co-
mércio e Indústria de São Paulo S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 16 de setembro de 1942 que, mantendo a do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo recorrente contra seu empregado Plínio Ferraz do Amaral, apenas para o efeito de afastamento daquele em pregado da função de Gerente, determinando, porém, seu aproveitamento em outro cargo de idêntica renumeração;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida embora por desempate do presidente da Câmara, foi proferida pela maioria de cinco votos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o estabelecido no artigo 68 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, o recurso extraordinário para o Conselho Pleno das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho somente tem cabimento quando tais decisões são tomadas por maioria inferior a cinco votos;

M.T.I.C - J.T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos contra quatro, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943.

a) Silviano Muller	Presidente
a) L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a) Ermal Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.